CONTRATO Nº 118/2023/SEMEC/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023- SEGEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022-SARP/MA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134293/2022-SARP-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.013682/2023-36/SEMEC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA DANILO C MOURA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 5789-4
C/CORRENTE Nº 7901-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **DANILO C MOURA LTDA, nome fantasia BAYMA & MOURA ENGENHARIA ,** inscrita no CNPJ nº 25.013.936/0001-88 e Inscrição Estadual nº 126807817, estabelecida na Rua J, 27, Maranhão Novo, São Luiz-MA, CEP 65.061-430, Telefone (98) 99210-2001/98204-9988, neste ato representado por **DANILO CORREIA MOURA**, portador do CPF n° 048.785.373-37 e RG n° 034657562008-0/SSP-MA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de prédios públicos**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022-SARP/MA**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de prédios públicos**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Edital e seus anexos, parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito, bem como as condições, especificações, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo Único Termo de Referência (id. 7943849).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total anual de **R$ 12.124.220,09** (do**ze milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e nove centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a **Classificação Orçamentária –** 09001 . 12361 0009 1 . 702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; **Elemento de Despesa –** 4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica e **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

2.4. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, por meio das leis orçamentárias aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços prestados deverão estar em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022-SARP/MA**, no Termo de Referência e seus anexos, e a respectiva Ordem de Serviços, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo comas referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. O Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso 11, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de no máximo 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato, a partir da assinatura do Contrato emitida pela CONTRATANTE.

4.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação dos prazos de execução, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.5. Termo de recebimento provisório será de 15 (quinze) dias e o definitivo de 90 (noventa)

dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

5.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e assinados pela fiscalização.

5.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

5.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

5.5. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) designado (os) ou por Comissão Fiscal. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

5.6. As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências Diárias.

5.7. Nas medições constarão folhas resumo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades e preços unitários, parciais e totais.

5.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Secretaria Municipal de Educação designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

6.2. O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.3. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes.

6.4. A fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

6.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, assinado pelas partes.

6.6. O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/1993.

6.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90

(noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório;

6.8. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

6.9. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos serviços contratados, nem ético- profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

6.10. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

6.11. Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE o que segue:

7.1.2. E compromisso do CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o Pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;

7.1.3. Indicar um FISCAL DE CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo relatando os fatos a autoridade competente bem coma anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67 da Lei |8.666/93 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para a prestação dos serviços inerentes ao contrato;

7.1.4. Indicar um GESTOR DE CONTRATO para representar a administração pública no mesmo Ressaltamos não ser recomendado um mesmo agente para atuar coma gestor ou fiscal no mesmo contrato;

7.1.5. Em virtude do grande numero de licitações/contratações torna-se necessária uma análise criteriosa antes da assinatura do contrato para comprovação do desempenho técnico/operacional e do comprometimento da capacidade operativa das empresas licitantes;

7.1.5.1. A exigência contida no item 7.1.5. e imprescindível para evitar que empresas altamente comprometidas com serviços contratados anteriormente e que estão apresentando problemas na execução dos contratos firmados com a SEMEC possam comprometer a perfeita execução do presente objeto.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1. Analisar todo o projeto de forma minuciosa todas as especificações e projetos de modo a poder em tempo hábil e par escrito, apresentar a fiscalização, todas as divergências ou duvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação sob pena de preclusão;

7.2.2. Responsabilizar-se par todos os ónus e obrigações concernente a legislação fiscal,

social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem coma todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. inclusive com iluminação e ainda par todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de ma qualidade dos materiais empregados até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do C6digo Civil Brasileiro;

7.2.4 Também assim garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados até o recebimento definitivo;

7.2.5 Manter a guarda dos serviços, até seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela SEMEC;

7.2.6. Adquirir e manter permanentemente no escritório do local do serviço, engenheiro Junta ao CREA responsável com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro;

7.2.7. Executar as suas expensas, todos os serviços, que se fizerem necessários e indispensáveis para execução dos serviços;

7.2.8. Instalar e manter no local dos serviços, placa discriminando o objeto e o número do Contra com o respectivo valor, modelo de placa a ser fornecida em conformidade com o modelo estabelecido pela SEMEC;

7.2.9. A Contratada devera, as suas expensas. dispor de todas as autorizações, licenças ambientais demais documentos necessários para o cumprimento do serviço;

7.2.10. Caberá a Contratada arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem alimentação. combustível, mão-de-obra e demais profissionais necessários para a execução do serviços previstos no Termo de Referência;

7.2.11. Caberá a CONTRATADA apresentar os requerimentos necessários, acompanhados respectivos documentos técnicos para fins de obtenção da anuência previa para perfuração para obtenção da outorga definitiva. O inicio do processo, de acordo com os trâmites exigidos legislação pertinente, com protocolo perante na SEMA devera se dar no prazo de 30 dias conta da assinatura do contrato;

7.2.12. As despesas com taxas, tributos. profissionais, visitas, materiais, laboratórios, analises, anexar e registros pertinentes correm por conta exclusiva da Contratada;

7.2.13. A realização dos testes de vazão analise física, química, biológica e todas as demais exigências fixadas pelos órgãos públicos deverão ser executadas, atendidas e suportadas, pelo licitante vencedor;

7.2.14. A CONTRATADA obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços contratado bem como registrar a obra junto ao INSS. ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA - CREA - PI. e outras instituições que se fizerem necessárias, bem coma, observar regulamentos e posturas referentes aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas

8.2. Recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo a CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

8.3. Executar os serviços através de pessoas id6neas, assumindo total responsabilidade par quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços prestando prontamente. Os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6. Responder perante a CONTRATANTE mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto, quer sejam eles praticados par empregados prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estendera a danos causados a terceiros devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não devera. mesmo aos a execução do objeto sem consentimento prévio par escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no paragrafo anterior, a não ser para fins de execução das condições estabelecidas;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sabre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições providencias fiscais e para fiscais, FGTS. PIS emolumentos seguros de acidentes de trabalho etc. ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE par eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência de CONTRATADA com referencia as suas observações não se transfere ao CONTRATANTE;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos seguros encargos sociais trabalhistas e previdências relacionados com o presente objeto;

8.10. Responder, pecuniariamente por todos os panos e Vou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.11 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho o previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.12.Responsabilizar-se pela devidas precauções para evitar a ocorrência de na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive na lei n.9.605, publicada no D.O.U de 13.02.1998;

8.13. Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua de seus empregados prepostos ou contratados;

8.14. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.15. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências" onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos as recomendações da FISCALIZAÇÃO Os registros feitos receberão o vista da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da SEMEC;

8.16. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer mudanças que porventura venham a ocorrer na execução do projeto para as devidas providências.

8.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1.A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas;

8.2.2. Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, constantes no Projeto Básico e seus anexos;

8.2.3. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto;

8.2.4. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem coma de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação garantindo seu perfeito desempenho;

8.2.5. Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1 a (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respetivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

8.2.6. Registrar o Contrato decorrente deste objeto no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento.

8.3. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.3.1. A execução do objeto será na forma presencial do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3.2. Na execução dos serviços, deverá ser obedecido o descrito no respectivo Edital, incluindo suas especificações e normas técnicas da ABNT, complementares e particulares pertinentes, bem como ao especificado em seus anexos e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

8.3.3. Os serviços abordados no Termo de Referência serão realizados por demanda, a partir do levantamento da necessidade de realização de serviços, devendo ser os mesmos autorizados, executados, fiscalizados, medidos e respectivamente remunerados com base no(s) instrumento(s) decorrente(s) do Edital, para todos os efeitos legais.

8.4. LOCAL E PRAZOS:

8.4.1. Retirada/recebimento da Ordem de Serviço (OS) e respectiva Nota de Empenho, até 03 (três) dias úteis contados dos respectivos pedidos.

8.4.2. Para retirada de cada OS e nota de empenho ou mesmo o contrato, ou instrumento equivalente, perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços, caso exigido por lei e a critério da Contratante, deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND) e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço , sem prejuízo dos demais que a Administração julgar necessários, limitados aos Documentos de HABILITAÇÃO solicitados no certame.

8.4.3. A determinação e indicação dos locais para prestação dos serviços serão indicados na Ordem de Serviço, ou documento equivalente, no momento de sua devida emissão, considerando a necessidade apresentada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado.

8.4.4. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

8.4.5. O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade apresentada pelo Fiscal do Contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a

abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

10.1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual**.**

10.2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

10.3. Fica adotado como referencia os valores de Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), no período de referencia.

10.4. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze)meses, mediante a aplicação doÍndice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas especificas aplicadas ao caso em tela, que será pelo SINAPI-SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL divulgado pela Caixa Econômica Federal para a praça de Teresina-PI ou ainda os índices utilizados na planilha orçamentaria no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1.As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 10% a 30% (de dez a trinta por cento) do valor global de cada lote licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO PIAUÍ além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respetivos valores;

11.2. As Microempresas - ME. Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8° inciso II. Da Lei Estadhg1 n° 10.403/2015;

11.3. No momento da Habilitação a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME. Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital. inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais subcontratados sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual sob pena de rescisão;

11.3.1.A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13.4. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE, através de servidor a ser designado por meio de Portaria, realizará a fiscalização, acompanhamento e o recebimento dos serviços decorrentes deste Contrato.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contato, deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

14.5. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente as seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar na contratar com Município de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contrata à aplicação das seguintes muitas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia. incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3. Além das multas aludidas no item anterior a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual prazo;

c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

15.5 Caberá ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas mediante relatório circunstanciado apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6. A Contratada estará sujeita a aplicação de sanções administrativas dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entrega de materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir no prazo estipulado o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas reste Pregão;

15.7.As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.8. O valor da muita poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato comportar-se de modo inidôneo. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa ficara impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou are que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.20. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, que convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.21 E da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento do pactuado neste instrumento exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito as contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.22. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEMEC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, devendo ter validade de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei n° 8.666/93 e seus parágrafos.

17.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1° do artigo 56 da Lei n°8.666/93.

17.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

17.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

17.5. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES:

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. Aplicam-se ao Contrato as normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022-SARP/MA, à Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, ao Termo de Referência, bem com à Ata de Registro de Preços e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

21.1. Para os propósitos do objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

21.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução do contrato;

21.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

21.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo ou afetar a execução do contrato;

21.1.4. “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Eletronicamente)
DANILO CORREIA MOURA
DANILO C MOURA LTDA, nome fantasia BAYMA & MOURA ENGENHARIA

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 14:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Correia Moura**, **Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 15:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8751916** e o código CRC **76607AD4**.

Referência: Processo nº 00044.013682/2023-36 SEI nº 8751916